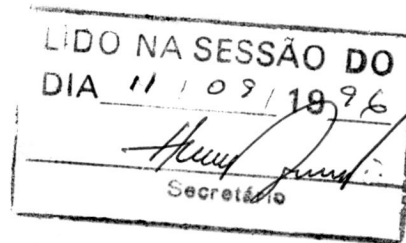


GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
Mensagem Governamental

nº 007/96



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar desta Augusta Casa Legislativa, autorização de viagem à Venezuela, nos termos do art. 33, XIV, da Constituição Estadual.

Outrossim, informo a Vossa Excelência e demais Parlamentares, que o período de estada naquele país, será de 11 à 14 de setembro do corrente, onde estarei tratando de assuntos de interesse do **SEBRAE/RR em Puerto Ordaz**, sem ônus para os cofres públicos.

Atenciosamente,


Airton Antônio Soligo
Vice-Governador

Excelentíssimo Senhor,
Dep. Almir Morais Sá
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta/


GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
Mensagem Governamental nº 007/96

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar desta Augusta Casa Legislativa, autorização de viagem à Venezuela, nos termos do art. 33, XIV, da Constituição Estadual.

Outrossim, informo a Vossa Excelência e demais Parlamentares, que o período de estada naquele país, será de 11 à 14 de setembro do corrente, onde estarei tratando de assuntos de interesse do **SEBRAE/RR em Puerto Ordaz**, sem ônus para os cofres públicos.

Atenciosamente,



Airton Antônio Soligo
Vice-Governador

Excelentíssimo Senhor,
Dep. Almir Morais Sá
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta/

Nesta/



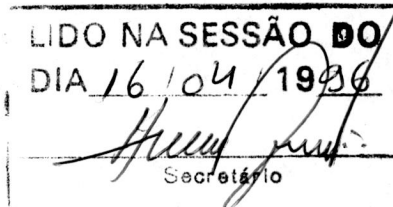
ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000280 ABR 96 16 8 46

PROTOCOLO GERAL

GAB/VICE GOVERNADORIA Nº 27/96

Boa Vista-RR, 13 ABRIL 96



Senhor Presidente,

Nos termos da Constituição, Art. 33, I - 14, peço autorização para me ausentar do Estado de Roraima para a República Federativa da Venezuela, no período de 14 a 20 de abril do corrente, a fim de tratar de assuntos relativos ao Sebrae.

Esclareço ainda, que a referida viagem é sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Receba meus protestos de consideração e renovado respeito.



AIRTON ANTONIO SOLIGO
Vice- Governador

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Rua Agnelo Bitencourt, c/ Coronel Pinto - Centro - CEP. 69.301-430
Ed. Boa Vista - 2.º Andar - Fones: (095) 623-1372 e 1577
Telefax: 623-1815 - Boa Vista - Roraima



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000353 JUN 96 23 14 25

PROTOCOLO GERAL

AO EXPEDIENTE
J. H.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 007 /96 - Boa Vista-RR, 11 de abril de 1996.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Projeto de Lei que "Cria, no Poder Executivo, cargos em comissão que indica e dá outras providências".

São as seguintes as razões que motivaram o Executivo Estadual a encaminhar o presente Projeto de Lei:

a) a necessidade de adequar dentro do Plano de Cargos e Salários do Estado de Roraima as atividades do Adjunto como função executiva;

b) a importância da incumbência institucional que é atribuída ao Adjunto, no que se refere as suas atividades técnico-administrativas;

c) a responsabilidade que cabe ao adjunto na substituição dos titulares dos respectivos órgãos, decorrendo daí todo um trabalho de acompanhamento, habilidade e competência que lhes é exigido.

Por estas razões encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que conduz à categoria de Executivo a função de Secretário Adjunto, Chefe Adjunto do Gabinete Civil, Chefe Adjunto do Gabinete Militar, Procurador Adjunto, Defensor Adjunto e Delegado Geral da Polícia Civil, Diretor do Departamento de Pessoal do Governo e Diretor do Departamento do Tesouro que, tenho certeza, receberá o apoio desse Legislativo Estadual.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

“Cria, no Poder Executivo, cargos em comissão que indica e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo, submete a apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no Poder Executivo os cargos em comissão constantes do Anexo único, parte integrante desta Lei, destinados ao Secretário Adjunto, Chefe Adjunto do Gabinete Civil, Chefe Adjunto do Gabinete Militar, Procurador Adjunto, Delegado Geral de Polícia e Defensor Adjunto, Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Estado e Diretor do Departamento do Tesouro.

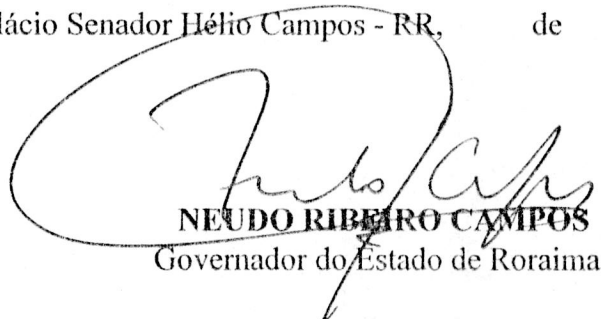
Art. 2º - A remuneração dos ocupantes dos cargos do artigo 1º desta Lei, perceberão 80% (oitenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Estado.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1996.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, de de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Anexo único a que se refere o Art. 1º da Lei nº

de 11 de abril de 1996.

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
09	Secretário Adjunto	CDS
01	Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CDS
01	Chefe Adjunto do Gabinete Militar	CDS
01	Procurador Adjunto	CDS
01	Delegado Geral de Polícia Civil	CDS
01	Defensor Adjunto	CDS
01	Diretor do Departamento de Pessoal do Governo	CDS
01	Diretor do Departamento do Tesouro	CDS

